

JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS E SUAS BATERIAS SOBRESSALENTES, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, sob regime de empreitada por preço unitário, processo SEI n. 0013002-07.2020.6.21.8000, que fazem, entre si, a empresa COMERCIAL CAMPO NOBRE EIRELI, com sede na Rua Diva Ferreira n. 55, Compl. Residência, Bairro Tiradentes - CEP 79041-500, em Campo Grande-MS, com CNPJ sob o número 05.566.867/0001-22, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Luis Henrique de Sousa Rodrigues, no fim assinado, e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Des. André Luiz Planella Villarinho, no fim assinado. Foi realizada licitação por intermédio do Pregão n. 01/2021. Os CONTRATANTES ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993, Decreto 10.024/2019, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Prestação de serviços de conservação das urnas eletrônicas e suas baterias sobressalentes, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, conforme as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto obedecerá ao disposto neste contrato e no Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 01/2021) e seus anexos, além das consignações do edital da licitação e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, no que não o contrarie.

CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** deverá observar às obrigações constantes no item 10 do Termo de Referência, além das disposições a seguir elencadas.

- **3.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **3.3.** A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- **3.4.** A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da **CONTRATADA**, quanto a sua observância.
- **3.5.** A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para a Administração, mediante prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**, ressalvado o disposto na cláusula 3.7.
- **3.6.** A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- **3.7.** A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.
- **3.8.** A **CONTRATADA** deverá cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **4.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.
- **4.2.** O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.
- **4.3.** Demais obrigações do **CONTRATANTE** estão dispostas no item 11 do Termo de Referência (Anexo III do edital).

CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES

- **5.1.** Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas-extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.
- **5.2.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.
- **5.3.** Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.
- **5.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02 de outubro de 2014, independente de solicitação.
- **5.4.1.** O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.
- **5.4.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.
- **5.4.2.** Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.
- **5.4.3.** Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.
- **5.5.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 5, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- **5.6.** Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e

previdenciárias previstas em lei.

- **5.7.** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
- **5.7.1.** Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 6 – PREÇO

- **6.1.** O preço de 01 (uma) UST Unidade de Serviço Técnico é de R\$ 115,77 (cento e quinze reais e setenta e sete centavos).
- **6.2.** O preço estimado para a contratação é de R\$ 503.211,67 (quinhentos e três mil, duzentos e onze reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA 7 – REAJUSTAMENTO

- **7.1.** Não haverá reajustamento do valor cotado, durante o período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta (20-01-2021), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29 de junho de 1995, combinado com o § 1º do art. 2º e § 1º do art. 3º, ambos da Lei n. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
- **7.2.** Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor contratado será reajustado, utilizando-se para cálculo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.
- **7.3.** O valor para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terá como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.
 - 7.4. O novo valor será registrado por intermédio de apostila.

CLÁUSULA 8 – FORMA DE PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: vencido o mês do serviço prestado, e autorizado o faturamento pelo Gestor, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal pelo valor correspondente.
- **8.1.1.** Na prestação de serviços há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.

- **8.1.2.** No fornecimento de bens emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.
- **8.1.3.** No fornecimento de bens com prestação de serviços emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.
- **8.2.** O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.
- **8.2.1.** Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.
- **8.3.** O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.
- **8.3.1.** No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- **8.4.** Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pela **CONTRATADA** que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 8.3 e 8.3.1 serão contados a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.
- **8.5.** Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- **8.6.** Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.
- **8.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365

CLÁUSULA 9 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 9.1. Para o atendimento das despesas foi emitido o empenho n. 2021NE000256, de 25-01-2021, à conta do elemento 3390.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.061.0033.4269.0001 Pleitos Eleitorais, plano orçamentário 0002 Atualização e Manutenção do Sistema de Votação e Apuração.
- **9.2.** Para os exercícios seguintes, inclusive em caso de prorrogação contratual, serão emitidas notas de empenho à conta da dotação orçamentária prevista para despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA 10 - VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 15 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei.

CLÁUSULA 11 – SANÇÕES

- 11.1. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, se:
 - a) não entregar a documentação exigida;
 - b) apresentar documentação falsa;
 - c) causar o atraso na execução do objeto;
 - d) falhar na execução do contrato;
 - e) fraudar a execução do contrato;
 - f) comportar-se de modo inidôneo;
 - g) declarar informações falsas;
 - h) cometer fraude fiscal.
- **11.1.1.** Para os fins do disposto na letra "f", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.
- 11.2. O atraso injustificado na apresentação do cronograma previsto no item 5.2.9 do Termo de Referência, bem como na conclusão dos serviços que supere o prazo previsto no item 8.3.2 (30 dias) sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória diária no valor de:
- a) 0.5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da respectiva OS do 1° (primeiro) ao 15° (décimo quinto) dia de atraso; e
- b) 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) do valor da respectiva OS do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia de atraso.

- 11.2.1. O atraso que acarrete a perda da utilidade do objeto dos serviços contidos na OS ensejará a aplicação de multa compensatória equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da respectiva OS.
- **11.2.1.1.** A inexecução dos serviços em, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos locais de armazenamento, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, com incidência de multa no percentual estipulado na cláusula 11.3.2.
- 11.2.1.2. A inexecução dos serviços em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos locais de armazenamento, poderá ser considerada inexecução total do contrato, com incidência de multa no percentual estipulado na cláusula 11.4.
- 11.3. O descumprimento das disposições contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções de advertência e multa conforme as condutas e as respectivas graduações dispostas a seguir:

Tabela 01 – Descrição de condutas e graus de gravidade:

Item	Infração	Grau
1	Proporcionar situação que ocasione dano ou exponha a risco de dano à integridade física ou à saúde do público em geral, por ocorrência.	9
2	Deixar de executar mais de 80% (oitenta por cento) dos GAs de uma OS, por OS.	8
3	Deixar de executar entre 20% (vinte por cento)e 80% (oitenta por cento) dos GAs de uma OS, por OS.	7
4	Deixar de executar até 20% dos GAs de uma OS, por OS.	6
5	Executar OS com atraso superior a 30 (trinta) dias, por OS.	5
6	Descumprir, de forma reincidente, obrigação contratual não mencionada nesta tabela, por ocorrência.	4
7	Inobservância das normas do CONTRATANTE, incluindo as de controle de acesso, prevenção de incêndio e de segurança sanitária.	3
8	Manter trabalhador sem qualificação para a prestação dos serviços ou cuja conduta seja considerada inadequada, por ocorrência.	2
9	Deixar de entregar a documentação exigida para realização dos pagamentos mensais, por dia de atraso, até que sejam entregues todos os documentos faltantes.	1
10	Descumprir obrigação contratual não mencionada nesta tabela, por ocorrência.	1

Tabela 02 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:

Grau	Valor Correspondente
1	1x o valor da UST
2	2x o valor da UST
3	3x o valor da UST
4	4x o valor da UST
5	5% do valor da respectiva OS
6	10% do valor da respectiva OS
7	15% do valor da respectiva OS
8	20% do valor da respectiva OS
9	1% do valor total estimado do contrato (valor em reais equivalente a 4.346,65 UST)

- **11.3.1.** Para as infrações até o Grau 1, a primeira ocorrência de cada item terá a respectiva multa substituída por advertência, desde que se trate de conduta isolada.
- 11.3.2. Havendo concurso de infrações, o percentual de multa ficará limitado a 5% do valor total estimado do contrato (valor em reais equivalente a 4.346,65 UST), ressalvadas as hipóteses em que a conduta da **CONTRATADA** dê causa à rescisão unilateral do contrato.
- 11.4. Os casos de inexecução total e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual ensejarão a aplicação de multa de 10% do valor total estimado do contrato (valor em reais equivalente a 4.346,65 UST) da proposta vencedora, convertido em reais e serão considerados como falha na execução do contrato prevista na alínea "d" da cláusula 11.1.
- 11.4.1. A falha na execução do contrato de que trata a cláusula 11.4 será punida com a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 ano, desde que não sejam apuradas circunstâncias agravantes que recomendem a aplicação de sanção mais severa.
- 11.5. No procedimento administrativo para a aplicação das sanções previstas neste contrato, será assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva comunicação.
- 11.5.1. Após o término do respectivo procedimento administrativo, as multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente comunicação, podendo ser descontadas da garantia prestada (se prevista no contrato), dos pagamentos devidos pela Administração ou ainda, cobradas judicialmente.
 - 11.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.
- 11.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não prejudica o ressarcimento por danos decorrentes da responsabilidade prevista no art. 70, da Lei n. 8.666/1993, o qual será apurado e processado nos mesmos termos das penalidades administrativas.

CLÁUSULA 12 – RESCISÃO

- **12.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.
- 12.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do CONTRATANTE, desde que comunicado à CONTRATADA.
- **12.3.** A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 12.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.
- **12.4.** A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 13 – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão acompanhados pelo gestor do contrato que registrará as falhas detectadas comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

13.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

13.3. Demais disposições acerca da fiscalização e gestão do contrato constam no item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 14 – FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, do Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Des. André Luiz Planella Villarinho, Pelo **CONTRATANTE**. Sr. Rogério da Silva de Vargas - Visto Diretor-Geral Substituto.

Sr. Luis Henrique de Sousa Rodrigues, Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por LUIS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES, Usuário Externo, em 26/01/2021, às 16:11, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio da Silva de Vargas**, **Diretor-Geral Substituto**, em 26/01/2021, às 17:26, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Planella Villarinho**, **Presidente**, em 08/02/2021, às 16:53, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0586765** e o código CRC **598E3347**.

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280 www.tre-rs.jus.br - contratos@tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294-8307